



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS QUE DEVEM SER CUMPRIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE MONJOLOS, NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO A 05 DE MARÇO DE 2025.

O **Prefeito Municipal Monjolos**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Monjolos, na pretensão de estimular a reflexão, conscientização e mobilização da comunidade para a proteção do meio ambiente, e, visando fomentar o turismo de forma sustentável, sem prejuízo ao patrimônio histórico e do meio ambiente, e ainda, procurando preservar e resgatar nossa cultura e tradições;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio entre o direito do cidadão e o dever do Poder Público em promover a cultura através da festa popular “carnaval” com o direito à saúde, bem-estar social, segurança pública e proteção ao meio ambiente.

DECRETA

Art. 1º – Ficam criadas normas procedimentais a serem observadas durante as festividades do Evento “**CARNAVAL DE MONJOLOS – 2025**” no Município de Monjolos, **no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro a 05 de março de 2025.**

I – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

a. ficam destinadas ao Carnaval 2025 a área na **Praia do Rio Pardo Pequeno (Pardinho) e Praça da Estação**, conforme atos da organização do evento.

b. o acesso às áreas do evento carnaval 2025, observadas as diretrizes gerais, serão livres ao público.

c. só serão permitidas a instalação de barracas e exploração de comércio ambulante, aos comerciantes devidamente credenciados e nos locais pré-determinados.

d. o espaço destinado ao “**Carnaval Monjolos de 2025**”, na área de eventos, será dotado de estrutura de banheiros químicos, tendas/barracas para comercialização de alimentos e bebidas, além de contar com apoio de segurança, Polícia Militar, Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde, Conselho Tutelar, tudo para garantir o bem-estar e a segurança dos carnavalescos e público presente.

e. os entornos das áreas destinadas ao evento serão fechados para evitar o trânsito de veículos automotores, motocicletas e caminhões fora dos horários determinados e a entrada de ambulantes sem credenciamento.

f. não será permitido o trânsito e estacionamento de nenhum veículo dentro da área delimitada para o carnaval, com exceção dos veículos de abastecimento de restaurantes e barracas que terão acesso ao circuito, impreterivelmente, até às 10 horas, e veículos oficiais ou credenciados pela Organização da Prefeitura Municipal.

II – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

a. os serviços de gerenciamento e fiscalização do evento serão executados pela Prefeitura Municipal de Monjolos em parceria com equipe de segurança e Polícia Militar.

III – DAS BARRACAS e AMBULANTES:

a. os espaços dedicados às barracas de comercialização de alimentos e bebidas e/ou ambulantes serão organizados pela Organização da Prefeitura Municipal de Monjolos.

b. as barracas/tendas deverão ter, obrigatoriamente, recipientes de coleta de lixo, e no final de cada dia do evento o lixo gerado pela barraca deverá estar acondicionado em saco próprio e colocado nos pontos de coleta.

c. as barracas/tendas que trabalharão com fritura na área de eventos, deverão usar, obrigatoriamente, atentar para as normas de proteção contra gordura, tudo dentro dos padrões de higiene, limpeza, e de acordo com as leis vigentes e normas da vigilância sanitária.

d. fica proibida a sonorização de barracas e uso de som por quaisquer outros meios, dentro do circuito do carnaval e no entorno da festa, devendo prevalecer a sonorização contratada ou autorizada pelo Município de Monjolos.

e. fica proibida também a instalação, no circuito do carnaval, de parques infantis, brinquedos infláveis ou não, tendas de jogos e afins, que não estejam previamente credenciadas e autorizadas pela Organização do Evento.

IV – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. os produtos encontrados fora dos padrões de higiene, limpeza, e em desacordo com as leis vigentes e normas, serão apreendidos pela equipe da Organização do Evento.
- b. é expressamente proibida a entrada e permanência em todas as áreas da Praia do Rio Pardo Pequeno destinadas ao carnaval de bebidas alcoólicas, comida, cooler, churrasqueiras, garrafas e recipientes de vidros e quaisquer outros tipos de objetos cortantes;
- c. A comercialização de bebidas na área de eventos somente poderá ocorrer em latas ou recipientes plásticos, sendo expressamente proibida a venda em recipientes de vidro.
- d. É expressamente proibida a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- e. Os produtos perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração de conformidade com as leis e normas da vigilância sanitária.
- f. Não será permitida a produção ou venda de alimentos deteriorados, adulterados e considerados impróprios para o consumo.
- g. por questões de segurança não serão permitidas churrasqueiras a carvão nas áreas do carnaval e a comercialização de churrasquinhos deverá ser com espeto de ponta arredondada ou quebrada e de conformidade com as leis e as normas de segurança e da Vigilância Sanitária.
- h. fica proibida a promoção de festas, churrascos particulares e preparo de comidas, uso de fogões e fogareiros em todas as áreas da praia do Rio Pardo Pequeno destinadas ao carnaval, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização.
- i. fica expressamente proibida a venda, utilização ou porte de quaisquer tipos de garrafas, copos ou vasilhames de vidro, devendo ser utilizado exclusivamente materiais plásticos e descartáveis para venda por todos os estabelecimentos comerciais na área destinada ao carnaval, sob pena de serem recolhidos pelas autoridades competentes – com exceção para bares e restaurantes em seus respectivos recintos, com atendimento ao público com garçons em mesas.
- j. O estabelecimento comercial será responsabilizado pela guarda dos vasilhames e copos, e poderá responder por eventuais danos causados a terceiros.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA

- a. a fiscalização relativa aos atos e ditames deste Decreto e demais normas legais pertinentes dar-se-á através dos mecanismos da Prefeitura Municipal, com apoio da Polícia Militar e equipe de segurança contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b.** o não cumprimento das normas implicará em multas, interdição do estabelecimento, apreensão de barracas ou qualquer recipiente de produtos ou bebidas utilizadas irregularmente.
- c.** as multas imputadas aos infratores obedecerão aos termos do Código de Postura Municipal e Código Tributário Municipal segundo a gravidade da infração.
- d.** os órgãos de fiscalização e segurança participante do evento serão a Polícia Militar, Conselho Tutelar, Comissariado de Menores e segurança contratada pela Prefeitura de Monjolos.
- e.** a escolha de local e espaço para estacionamento de ambulância e viaturas da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros além do veículo de atendimento de urgência da Secretaria Municipal de Saúde, ficarão a cargo de cada equipe

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monjolos - MG, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal de Monjolos